JNT FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL
ISSN: 2526-4281 - ANO 2026 - MÊS DE OUTUBRO
Ed. 78. Vol. 3 - Págs. 450-469
DOI: 10.5281/zenodo.24164572



CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

QUALIS A2



FRAUDES NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O ENDURECIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA: REFLEXOS SOBRE OS BENEFICIÁRIOS DE BOA-FÉ[1]

FRAUD IN THE CONTINUOUS CASH BENEFIT (BPC) AND THE STRENGTHENING OF ADMINISTRATIVE ENFORCEMENT: IMPACTS ON GOOD-FAITH BENEFICIARIES

Mikaelly Oliveira DOMINGOS
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: mikaoliveira8903@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0005-6495-1838

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0008-4126-0091

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada constitui garantia assistencial indispensável à subsistência de pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade, mas sua gestão enfrenta fraudes que comprometem recursos públicos e estimulam controles administrativos mais rigorosos. Este estudo objetivou analisar juridicamente as fraudes no BPC e o endurecimento da fiscalização, com ênfase nos reflexos dessas medidas sobre beneficiários de boa-fé, nos limites da atuação estatal e nas possibilidades de conciliar eficiência administrativa e proteção social. Trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, de abordagem qualitativa, desenvolvida mediante procedimentos bibliográfico e documental. Foram examinadas produções científicas, normas, documentos institucionais e decisões judiciais publicados entre 1993 e 2026, interpretados por análise de conteúdo temática. Os resultados evidenciaram que cruzamentos de dados, revisões cadastrais, auditorias e procedimentos de "pente-fino" fortalecem a prevenção e a identificação de irregularidades. Contudo, sua aplicação automática ou desproporcional pode ocasionar bloqueios, suspensões e cancelamentos indevidos, agravados por barreiras informacionais, cadastrais e digitais. Constatou-se que a presunção de boa-fé, o contraditório, a ampla defesa, a motivação dos atos e a análise individualizada são indispensáveis à legitimidade da fiscalização. Conclui-se que o controle do BPC deve

[1] COMO CITAR: (ABNT): DOMINGOS, M. O.; OLIVEIRA, J. Fraudes no Benefício de Prestação Continuada e o Endurecimento da Atuação Administrativa: Reflexos sobre os Beneficiários de Boa-Fé. **JNT Facit Business and Technology Journal.** Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Outubro de 2026 - Ed. 78. VOL. 03. Págs. 450-469. Disponível: http://revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: ___/___/___.

combinar tecnologia, supervisão humana, transparência, orientação aos usuários e canais acessíveis de revisão, preservando a dignidade e a segurança jurídica dos beneficiários legítimos.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada. Fraudes administrativas. Beneficiários de boa-fé. Fiscalização. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

The Continuous Cash Benefit is an essential social assistance guarantee for the subsistence of older persons and persons with disabilities in situations of vulnerability; however, its administration faces fraud that compromises public resources and encourages stricter administrative controls. This study aimed to legally analyze fraud involving the benefit and the intensification of oversight, emphasizing the effects of these measures on good-faith beneficiaries, the limits of state action, and ways to reconcile administrative efficiency with social protection. This exploratory and descriptive study adopted a qualitative approach and bibliographic and documentary procedures. Scientific publications, legislation, institutional documents, and judicial decisions published between 1993 and 2026 were examined through thematic content analysis. The results showed that data matching, registration reviews, audits, and systematic screening procedures strengthen the prevention and identification of irregularities. However, their automatic or disproportionate application may lead to improper blocks, suspensions, and cancellations, aggravated by informational, registration, and digital barriers. The presumption of good faith, adversarial proceedings, full defense, reasoned administrative acts, and individualized assessment proved essential to the legitimacy of oversight. It is concluded that benefit control should combine technology, human supervision, transparency, user guidance, and accessible review channels, while preserving the dignity and legal certainty of legitimate beneficiaries.

Keywords: Continuous Cash Benefit. Administrative fraud. Good-faith beneficiaries. Oversight. Fundamental rights.

INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um instrumento jurídico-social previsto na Constituição Federal, destinado a assegurar condições mínimas de dignidade a pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de uma política pública de caráter assistencial, cuja concessão exige critérios rigorosos de elegibilidade e avaliação socioeconômica, buscando atender aqueles que efetivamente necessitam do amparo estatal.

Nos últimos anos, a administração pública tem enfrentado desafios crescentes relacionados à ocorrência de fraudes na obtenção do BPC, que comprometem a finalidade social do benefício e geram impactos financeiros significativos para o sistema de seguridade social. Tais fraudes envolvem declarações falsas de renda, ocultação de patrimônio e outras formas de manipulação de dados socioeconômicos, prejudicando os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

O endurecimento da atuação administrativa surge como uma resposta do Estado para prevenir e reprimir irregularidades, incluindo auditorias mais rigorosas, fiscalizações periódicas e a implementação de mecanismos tecnológicos de controle. No entanto, essas medidas, ainda que necessárias, podem gerar efeitos adversos sobre os beneficiários que cumprem todos os requisitos legais, causando atrasos, indeferimentos indevidos e insegurança jurídica.

Sob a perspectiva do Direito Administrativo, o BPC e sua fiscalização envolvem o equilíbrio entre o dever do Estado de proteger recursos públicos e o dever de assegurar direitos fundamentais aos cidadãos. A atuação administrativa deve respeitar princípios constitucionais como o da proporcionalidade, razoabilidade e respeito à dignidade da pessoa humana, evitando medidas excessivamente punitivas que prejudiquem beneficiários de boa-fé.

Além do aspecto jurídico-administrativo, há também uma dimensão ética e social no contexto das fraudes: a necessidade de proteger a população vulnerável sem estigmatizá-la, reconhecendo que o benefício constitui um instrumento essencial para a sobrevivência e inclusão social. O conflito entre controle e proteção reforça a complexidade do tema e a importância de abordagens que considerem tanto a eficiência administrativa quanto a justiça social.

A literatura aponta que, apesar do avanço dos mecanismos de fiscalização, persistem lacunas na prevenção de fraudes e na garantia de proteção aos beneficiários legítimos. Estudos indicam que decisões administrativas podem resultar em efeitos adversos sobre aqueles que dependem do BPC para sua subsistência, evidenciando a necessidade de políticas equilibradas, que conciliem rigor fiscal e respeito aos direitos fundamentais.

Nesse contexto, o presente projeto busca analisar juridicamente o impacto das fraudes no BPC e das medidas de endurecimento da atuação administrativa, examinando os reflexos sobre os beneficiários de boa-fé. O estudo pretende discutir

os limites legais da atuação do Estado, os instrumentos de prevenção de irregularidades e a proteção dos direitos fundamentais, destacando a importância de uma gestão pública eficiente e justa.

Portanto, a pesquisa pretende contribuir para o desenvolvimento de propostas jurídicas e administrativas que aprimorem os mecanismos de controle do BPC, ao mesmo tempo em que protejam os beneficiários legítimos. A compreensão aprofundada do tema permitirá identificar estratégias que conciliem o combate às fraudes com a preservação da dignidade, da segurança jurídica e do acesso a direitos sociais essenciais.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, a qual se mostra a mais adequada para a compreensão de fenômenos jurídicos e administrativos complexos que envolvem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), as fraudes administrativas e os impactos do endurecimento da fiscalização sobre os beneficiários de boa-fé. Diferentemente da abordagem quantitativa, que se ocupa da mensuração e análise estatística de dados, a pesquisa qualitativa busca aprofundar-se na interpretação dos fenômenos, considerando suas múltiplas dimensões normativas, institucionais, sociais e éticas.

No estudo das fraudes no BPC e da atuação fiscalizatória do Estado, essa abordagem permite analisar não apenas o texto legal e os procedimentos administrativos, mas também compreender os reflexos concretos dessas medidas sobre a vida dos beneficiários legítimos. Conforme ensina Minayo (2016), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Exploratória porque visou proporcionar maior familiaridade com o problema das fraudes no BPC e com o endurecimento da atuação administrativa, tema ainda marcado por controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais no âmbito do Direito Administrativo e Previdenciário brasileiro. Descritiva porque buscou descrever as características do fenômeno investigado, identificando os tipos de fraudes mais comuns, os mecanismos de fiscalização adotados pelo INSS, os impactos sobre os beneficiários legítimos e as respostas jurídicas disponíveis para a proteção de direitos fundamentais.

Segundo Gil (2019), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis sem, contudo, manipulá-las, sendo especialmente útil para a compreensão de fenômenos jurídicos complexos como a gestão de benefícios assistenciais e a proteção de grupos vulneráveis.

No que concerne aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica como método principal de investigação. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento e análise da produção científica já consolidada sobre o tema, permitindo ao pesquisador o acesso ao estado da arte da questão investigada. Este tipo de pesquisa é particularmente relevante para estudos jurídicos que envolvem a interpretação sistemática de normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como a análise crítica da doutrina especializada em Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito da Assistência Social.

Conforme Marconi e Lakatos (2022), a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito sobre um tema, mas possibilita o exame de uma temática sob novo enfoque ou abordagem, alcançando conclusões inovadoras. No caso das fraudes no BPC e dos impactos sobre beneficiários de boa-fé, esse tipo de pesquisa permitiu identificar os principais fundamentos doutrinários, as evoluções legislativas e os desafios práticos existentes.

A pesquisa bibliográfica foi complementada pela pesquisa documental, especialmente no que se refere à análise de dispositivos constitucionais, leis infraconstitucionais, normativas administrativas, relatórios institucionais e decisões judiciais relacionadas ao BPC e à sua fiscalização. A pesquisa documental se diferencia da pesquisa bibliográfica pela natureza das fontes, trabalhando com materiais que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado ou que foram produzidos em contextos institucionais específicos.

Conforme Cellard (2020), o documento, seja ele normativo, jurisprudencial ou administrativo, constitui fonte particularmente rica para a pesquisa em ciências humanas e sociais, pois permite a compreensão do contexto institucional e das práticas subjacentes à aplicação do Direito. Foram analisados, portanto, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto do Idoso, a Lei Brasileira de Inclusão, bem como portarias e instruções normativas do INSS, relatórios de fiscalização e acórdãos dos tribunais superiores sobre a matéria.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento sistemático em bases de dados científicas. Os descritores utilizados para a busca compreenderam as seguintes combinações: "Benefício de Prestação Continuada", "fraudes

administrativas", "fiscalização do BPC", "beneficiários de boa-fé", "pente-fino do INSS", "princípio da proporcionalidade" e "direitos fundamentais".

Foram incluídos no levantamento artigos científicos, dissertações, teses, capítulos de livros, decisões judiciais e documentos oficiais publicados entre 1993 e 2026, considerando o marco da LOAS e as atualizações normativas subsequentes. Foram excluídos os trabalhos duplicados, aqueles que não abordarem diretamente a relação entre endurecimento da fiscalização e prejuízos a beneficiários legítimos, bem como publicações de natureza exclusivamente opinativa sem fundamentação teórica consistente.

A análise dos dados coletados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, na modalidade temática, conforme proposta por Bardin (2016). Essa técnica permite a identificação de núcleos de sentido presentes no material analisado, possibilitando a categorização e interpretação dos dados à luz do referencial teórico adotado. A escolha da análise de conteúdo justifica-se por sua adequação ao estudo de materiais textuais normativos, doutrinários, jurisprudenciais e institucionais, permitindo a compreensão das representações e dos valores que orientam a atuação administrativa no combate às fraudes do BPC.

Conforme Franco (2021), a análise de conteúdo constitui um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, sendo amplamente aplicada em pesquisas qualitativas no campo das ciências sociais e humanas. O processo analítico compreendeu as seguintes etapas: pré-análise (organização do material), exploração do material (codificação e categorização) e tratamento dos resultados (inferência e interpretação).

A categorização dos dados foi orientada a partir de cinco eixos temáticos principais, definidos com base nos objetivos específicos da pesquisa. O primeiro eixo abrangeu a identificação dos principais mecanismos administrativos de controle e fiscalização do BPC adotados pelo INSS, incluindo revisões cadastrais, auditorias, cruzamento de dados e o chamado "pente-fino".

O segundo eixo dedicou-se à avaliação de como essas medidas impactam os beneficiários legítimos, especialmente em situações de bloqueio, suspensão ou cancelamento indevido do benefício, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O terceiro eixo abordou a relação entre prevenção de fraudes e proteção aos direitos fundamentais dos beneficiários, investigando os limites da atuação administrativa diante da garantia de direitos sociais essenciais. O quarto eixo

concentrou-se na análise de decisões judiciais e práticas administrativas que buscam equilibrar a eficiência do controle com a segurança jurídica dos cidadãos, identificando tendências jurisprudenciais. O quinto eixo foi destinado à proposição de recomendações que promovam o aperfeiçoamento das políticas de fiscalização sem comprometer o acesso ao benefício por pessoas de boa-fé. Essa categorização permitiu uma análise sistemática e aprofundada do problema investigado.

A pesquisa observou os critérios de validade e confiabilidade próprios da investigação qualitativa, garantindo a transparência metodológica e a possibilidade de replicação do estudo por outros pesquisadores. Foi elaborado um caderno de campo para registro sistemático das fontes consultadas, das decisões analíticas tomadas e das eventuais dificuldades encontradas durante o processo de coleta e análise dos dados. A interpretação dos dados foi realizada de forma fundamentada e crítica, evitando-se generalizações não respaldadas pelo material empírico e pela literatura consultada.

Conforme orienta Denzin e Lincoln (2018), a pesquisa qualitativa exige do pesquisador rigor metodológico e reflexividade constante sobre seu próprio papel na construção do conhecimento, especialmente quando se trata de temas sensíveis como o BPC, que envolve populações em situação de vulnerabilidade social e direitos fundamentais de natureza alimentar. Além disso, Severino (2018) destaca que a pesquisa acadêmica deve comprometer-se com a relevância social de seus resultados, contribuindo para a transformação da realidade investigada, o que reforça a importância de estudos que buscam analisar criticamente a atuação administrativa na gestão de benefícios assistenciais.

Finalizando esta parte, tem-se que a pesquisa foi realizada em conformidade com os princípios éticos da investigação científica, respeitando-se os direitos autorais das fontes consultadas e a integridade na apresentação dos resultados. A ausência de envolvimento direto com seres humanos dispensa a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que o estudo se baseia exclusivamente em fontes documentais e bibliográficas publicizadas.

Contudo, o compromisso ético mantém-se na fidelidade às fontes, na honestidade intelectual e na responsabilidade social com a produção do conhecimento jurídico aplicado à proteção de direitos fundamentais. Os achados da pesquisa podem subsidiar o debate acadêmico e institucional sobre o equilíbrio entre o combate às fraudes no BPC e a proteção dos beneficiários legítimos, bem como orientar a atuação de operadores do Direito, gestores públicos e conselhos de direitos na formulação de políticas mais justas, eficientes e humanizadas, contribuindo para a

efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e para a construção de um sistema de proteção social que concilie rigor fiscal e justiça social.

FRAUDES NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E OS EFEITOS JURÍDICOS SOBRE BENEFICIÁRIOS DE BOA-FÉ

Aspectos Legais do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Ordenamento Jurídico Brasileiro

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui um dos principais instrumentos de proteção social no Brasil, inserido no âmbito da seguridade social e destinado a assegurar condições mínimas de subsistência a pessoas em situação de vulnerabilidade. Previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, o benefício garante o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Trata-se, portanto, de um direito fundamental de natureza assistencial, vinculado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A regulamentação infraconstitucional do BPC ocorre por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), que estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, especialmente no que se refere à renda familiar per capita. A legislação determina que a renda mensal por pessoa da família deve ser inferior a um quarto do salário mínimo, embora a jurisprudência tenha flexibilizado esse critério, reconhecendo a necessidade de análise mais ampla da situação socioeconômica do requerente. Essa interpretação demonstra a preocupação do Poder Judiciário em adequar a norma à realidade social.

Além da LOAS, o BPC também se relaciona com outros diplomas legais, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforçam a proteção jurídica dos beneficiários e ampliam o conceito de vulnerabilidade social. Esses instrumentos normativos evidenciam a construção de um sistema jurídico voltado à proteção integral de grupos socialmente fragilizados, em consonância com os direitos humanos e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A concessão do BPC depende de avaliação administrativa realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que analisa tanto os requisitos econômicos quanto, no caso de pessoas com deficiência, a condição de impedimento de longo prazo. Essa avaliação envolve perícia médica e análise social, o que reforça a natureza técnica do procedimento. Contudo, a complexidade desses critérios pode gerar

controvérsias e decisões administrativas divergentes, impactando diretamente o acesso ao benefício.

No âmbito do Direito Administrativo, a concessão e manutenção do BPC devem observar princípios fundamentais, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, destacam-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que orientam a atuação estatal na análise dos requerimentos. A aplicação rígida de critérios legais, sem considerar as peculiaridades do caso concreto, pode resultar em injustiças e violação de direitos fundamentais.

Nesse sentido, Martins (2021) ressalta que:

> O Benefício de Prestação Continuada deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais que regem a seguridade social, especialmente o da dignidade da pessoa humana e o da proteção aos hipossuficientes. A análise dos requisitos legais não pode se limitar a critérios puramente objetivos, devendo considerar a realidade social do indivíduo, sob pena de se negar efetividade a um direito fundamental de caráter assistencial. O Estado, ao conceder ou negar o benefício, deve atuar com sensibilidade social e respeito aos direitos fundamentais (Martins, 2021, p. 412).

Outro aspecto relevante refere-se à natureza não contributiva do BPC, que o diferencia dos benefícios previdenciários. Por não exigir contribuição prévia, o benefício é financiado por recursos públicos e destinado exclusivamente a pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa característica reforça sua função social e evidencia a responsabilidade do Estado na sua gestão, incluindo a necessidade de fiscalização para evitar fraudes e garantir a correta destinação dos recursos.

A atuação do Poder Judiciário tem sido fundamental na consolidação do entendimento acerca do BPC, especialmente no que se refere à flexibilização de critérios e à proteção dos beneficiários. Decisões judiciais frequentemente reconhecem o direito ao benefício mesmo quando não atendidos estritamente os requisitos legais, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade. Esse posicionamento reforça o caráter protetivo do instituto e a prevalência dos direitos fundamentais.

A doutrina de Amado (2020) também destaca que:

> A efetivação do BPC exige uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, que considere não apenas a legislação infraconstitucional, mas também os princípios constitucionais e os direitos humanos. A atuação administrativa deve ser pautada pelo equilíbrio entre o controle dos recursos públicos e a garantia de acesso ao benefício por aqueles que dele necessitam. A rigidez excessiva na aplicação das normas pode comprometer a finalidade social do benefício e gerar exclusão indevida de beneficiários legítimos (Amado, 2020, p. 289).

É importante destacar que o BPC não gera direito a décimo terceiro salário nem à pensão por morte, o que reforça sua natureza assistencial e não previdenciária.

Ainda assim, sua importância para a sobrevivência dos beneficiários é inegável, sendo muitas vezes a única fonte de renda familiar. Por essa razão, qualquer medida administrativa que afete sua concessão ou manutenção deve ser analisada com cautela, respeitando os direitos dos beneficiários.

Assim, os aspectos legais do BPC demonstram a complexidade do instituto, que envolve a articulação entre normas constitucionais, legislação infraconstitucional e princípios jurídicos fundamentais. A correta aplicação dessas normas é essencial para garantir que o benefício cumpra sua função social, promovendo a dignidade e a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que assegura a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Fraudes Administrativas no Benefício de Prestação Continuada: Tipologias, Causas e Impactos Jurídicos

As fraudes administrativas no âmbito do Benefício de Prestação Continuada (BPC) representam um dos principais desafios enfrentados pela gestão pública na área da assistência social. Trata-se de práticas ilícitas que visam à obtenção ou manutenção indevida do benefício, por meio da manipulação de informações socioeconômicas, apresentação de documentos falsos ou omissão de dados relevantes. Essas condutas comprometem a finalidade do BPC, que é assegurar proteção a indivíduos em situação de vulnerabilidade, desviando recursos públicos que deveriam ser destinados a quem realmente necessita.

Entre as principais modalidades de fraude, destacam-se a declaração falsa de renda familiar, a ocultação de vínculos empregatícios, a omissão de membros do núcleo familiar e a utilização de documentos falsificados. Em muitos casos, essas práticas são facilitadas pela dificuldade de verificação imediata das informações prestadas pelos requerentes, especialmente em contextos de informalidade econômica. A complexidade das relações familiares e a ausência de registros formais também contribuem para a ocorrência de irregularidades.

Outro aspecto relevante refere-se ao uso indevido do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que constitui a principal base de dados utilizada para a concessão do BPC. Informações desatualizadas ou manipuladas podem resultar na concessão indevida do benefício, evidenciando fragilidades nos mecanismos de controle. A integração insuficiente entre bases de dados governamentais também dificulta a identificação de inconsistências, permitindo a continuidade de fraudes por longos períodos.

Do ponto de vista jurídico, as fraudes no BPC configuram ilícitos administrativos e, em muitos casos, crimes contra a administração pública, podendo ensejar responsabilização civil, administrativa e penal. A legislação prevê a restituição dos valores indevidamente recebidos, bem como a aplicação de sanções aos envolvidos. Contudo, a efetividade dessas medidas depende da capacidade do Estado de identificar e comprovar as irregularidades, o que nem sempre ocorre de forma eficiente.

A ocorrência de fraudes também impacta diretamente a credibilidade das políticas públicas de assistência social. A percepção de irregularidades pode gerar desconfiança em relação ao sistema, influenciando decisões administrativas mais rigorosas e, por vezes, excessivamente restritivas. Esse cenário contribui para o endurecimento da atuação estatal, com o aumento de fiscalizações, revisões cadastrais e bloqueios preventivos de benefícios.

Nesse sentido, Ibrahim (2021) aponta que:

> As fraudes nos benefícios assistenciais, especialmente no BPC, representam não apenas um prejuízo financeiro ao Estado, mas também uma distorção na finalidade das políticas públicas de proteção social. A adoção de mecanismos de controle mais rigorosos é necessária, porém deve ser acompanhada de garantias processuais e respeito aos direitos dos beneficiários. O combate às irregularidades não pode resultar em medidas arbitrárias ou em prejuízo aos cidadãos de boa-fé, sob pena de violação de princípios constitucionais (Ibrahim, 2021, p. 367).

Além dos impactos financeiros, as fraudes geram consequências sociais relevantes, como a redução da capacidade do Estado de atender a população vulnerável. Recursos desviados por meio de irregularidades deixam de ser aplicados em políticas públicas essenciais, comprometendo a efetividade do sistema de assistência social. Esse cenário reforça a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de prevenção e controle.

Entretanto, é importante reconhecer que nem todas as irregularidades decorrem de má-fé. Em alguns casos, erros no preenchimento de informações, falta de atualização cadastral ou desconhecimento das regras podem resultar em situações classificadas como fraude, ainda que não haja intenção dolosa. Essa distinção é fundamental para a adoção de medidas proporcionais e justas por parte da administração pública.

Castro e Lazzari (2021) ressaltam que:

> A identificação de fraudes no BPC exige uma análise cuidadosa das circunstâncias de cada caso, distinguindo situações de dolo de meros equívocos administrativos ou falhas no sistema de informações. A atuação estatal deve ser pautada pela razoabilidade e pela presunção de boa-fé do

> administrado, evitando a aplicação automática de sanções que possam agravar a situação de vulnerabilidade. O desafio consiste em conciliar o controle eficiente com a proteção dos direitos fundamentais (Castro; Lazzari, 2021, p. 512).

Outro fator que contribui para a ocorrência de fraudes é a atuação de intermediários ilegais, que orientam ou induzem requerentes a fornecer informações falsas em troca de vantagens financeiras. Essa prática evidencia a existência de redes organizadas que exploram a vulnerabilidade social para obtenção de benefícios indevidos, exigindo uma resposta mais estruturada do Estado, com ações integradas de fiscalização e repressão.

Nesse sentido, a evolução tecnológica tem permitido o desenvolvimento de ferramentas mais sofisticadas de controle, como cruzamento de dados, inteligência artificial e monitoramento automatizado. Esses mecanismos ampliam a capacidade de detecção de irregularidades, mas também levantam questões relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, que devem ser observadas na atuação administrativa.

Portanto, as fraudes administrativas no BPC constituem um fenômeno complexo, que envolve fatores sociais, econômicos e institucionais. Seu enfrentamento exige não apenas medidas repressivas, mas também políticas preventivas, capacitação de agentes públicos e aprimoramento dos sistemas de informação. Ao mesmo tempo, é fundamental garantir que o combate às irregularidades não comprometa os direitos dos beneficiários legítimos, preservando a função social do benefício e a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Proteção dos Beneficiários de Boa-Fé no Contexto da Fiscalização do BPC

A proteção dos beneficiários de boa-fé no âmbito do Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui um dos principais desafios do Direito Administrativo contemporâneo, especialmente diante do aumento das medidas de fiscalização voltadas ao combate às fraudes. Embora o Estado tenha o dever de preservar os recursos públicos e garantir a correta destinação dos benefícios assistenciais, também lhe incumbe assegurar que cidadãos que atendem aos requisitos legais não sejam indevidamente prejudicados por ações administrativas excessivamente rigorosas.

O princípio da boa-fé objetiva, amplamente reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro, desempenha papel central na análise das relações entre a Administração Pública e os beneficiários do BPC. Esse princípio pressupõe que o cidadão age de forma honesta e transparente ao requerer o benefício, cabendo ao

Estado respeitar essa presunção, evitando decisões arbitrárias ou desproporcionais. A inversão dessa lógica, com a adoção de práticas que tratam todos os beneficiários como potenciais fraudadores, pode gerar violações significativas de direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, bem como o dever de proteção social aos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a atuação administrativa deve observar não apenas a legalidade estrita, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a evitar que o combate às fraudes resulte em injustiças ou exclusões indevidas.

Nesse contexto, a jurisprudência tem desempenhado papel relevante na proteção dos beneficiários de boa-fé, especialmente em casos de suspensão ou cancelamento indevido do benefício. Os tribunais têm reconhecido que a Administração Pública não pode simplesmente interromper o pagamento sem garantir o contraditório e a ampla defesa, assegurando ao beneficiário a oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos que comprovem sua situação.

Sobre a questão em discussão, Di Pietro (2021), destaca que:

> A Administração Pública, ao proceder à revisão de benefícios assistenciais, deve assegurar ao administrado o devido processo legal, com observância do contraditório e da ampla defesa, especialmente quando a medida pode resultar na suspensão de verba de natureza alimentar. A ausência dessas garantias configura violação aos princípios constitucionais e pode ensejar a nulidade do ato administrativo (Di Pietro, 2021, p. 689).

A natureza alimentar do BPC reforça a necessidade de cautela na adoção de medidas administrativas restritivas. Trata-se de um benefício essencial à subsistência de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, de modo que sua interrupção abrupta pode acarretar consequências graves, como a impossibilidade de acesso a alimentos, medicamentos e serviços básicos. Por isso, a atuação estatal deve ser pautada por critérios técnicos, mas também por sensibilidade social.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de criação de mecanismos eficazes de revisão administrativa que permitam corrigir eventuais erros sem a necessidade de judicialização. A ausência de canais acessíveis e eficientes para contestação de decisões pode sobrecarregar o Poder Judiciário e dificultar o acesso à justiça por parte dos beneficiários, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

A atuação administrativa deve considerar as limitações enfrentadas pelos beneficiários do BPC, como baixo nível de escolaridade, dificuldades de acesso à

informação e barreiras tecnológicas. A exigência de procedimentos complexos ou a falta de orientação adequada pode resultar na exclusão indevida de indivíduos que, embora tenham direito ao benefício, não conseguem cumprir todas as exigências formais impostas pela Administração.

Nesse âmbito, Sposati (2018), contribui dizendo que:

> A proteção social deve ser orientada por uma lógica inclusiva, que reconheça as vulnerabilidades dos beneficiários e busque reduzir barreiras de acesso aos direitos. Medidas administrativas que desconsideram essas limitações tendem a reproduzir desigualdades e comprometer a efetividade das políticas públicas assistenciais (Sposati, 2018, p. 143).

A análise da proteção aos beneficiários de boa-fé também envolve a discussão sobre a responsabilidade do Estado por eventuais danos causados por decisões administrativas indevidas. Em casos de cancelamento injustificado do benefício, é possível a responsabilização estatal, com a consequente obrigação de restabelecimento do pagamento e, em algumas situações, indenização por danos materiais e morais.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de capacitação dos agentes públicos responsáveis pela análise e fiscalização dos benefícios. A formação adequada desses profissionais é fundamental para garantir decisões mais justas e fundamentadas, reduzindo o risco de erros e assegurando o respeito aos direitos dos beneficiários. A atuação técnica e sensível dos agentes públicos contribui para a construção de uma Administração mais eficiente e humanizada.

Finalizando esta parte, tem-se que a proteção dos beneficiários de boa-fé no contexto do BPC exige a construção de um modelo de gestão pública que concilie eficiência administrativa e justiça social. O combate às fraudes é necessário, mas não pode se sobrepor à garantia dos direitos fundamentais. A adoção de práticas equilibradas, que respeitem a dignidade da pessoa humana e assegurem o acesso aos direitos sociais, é essencial para a efetividade do sistema de proteção social brasileiro.

Mecanismos de Prevenção e Controle de Fraudes no BPC: Eficiência Administrativa e Garantia de Direitos

O enfrentamento das fraudes no Benefício de Prestação Continuada (BPC) exige a adoção de mecanismos eficazes de prevenção e controle, capazes de assegurar a correta destinação dos recursos públicos sem comprometer os direitos dos beneficiários legítimos. Nesse contexto, a Administração Pública tem buscado implementar estratégias cada vez mais sofisticadas, que envolvem desde o

cruzamento de dados até a realização de auditorias periódicas, com o objetivo de identificar inconsistências e irregularidades nos cadastros.

A utilização de tecnologias da informação representa um dos principais avanços no controle de fraudes no BPC. Sistemas integrados permitem o cruzamento de dados entre diferentes bases governamentais, como o Cadastro Único, a Receita Federal e outros registros administrativos, possibilitando a identificação de divergências relacionadas à renda, composição familiar e patrimônio. Esses mecanismos contribuem para maior eficiência na fiscalização, reduzindo a dependência de processos exclusivamente manuais.

Contudo, a implementação dessas ferramentas tecnológicas deve ser acompanhada de critérios claros e transparentes, a fim de evitar erros que possam prejudicar beneficiários de boa-fé. A automatização de decisões administrativas, quando não supervisionada adequadamente, pode resultar em bloqueios indevidos e dificuldades de acesso ao benefício, especialmente para pessoas com menor familiaridade com recursos digitais.

Outro instrumento relevante no combate às fraudes é a realização de revisões periódicas dos benefícios concedidos, prática conhecida como “pente-fino”. Essas revisões têm como objetivo verificar a permanência dos requisitos legais para a concessão do BPC, garantindo que apenas aqueles que realmente necessitam continuem a receber o benefício. No entanto, a condução dessas revisões deve observar o devido processo legal, assegurando aos beneficiários o direito de defesa e de apresentação de documentos.

Nesse sentido, destaca-se a importância da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade e a dignidade da pessoa humana. A adoção de medidas de controle não pode se dar de forma arbitrária ou desproporcional, sob pena de violação de direitos fundamentais e de comprometimento da função social do benefício assistencial.

Sobre as medidas arbitrárias e desproporcional, Carvalho Filho (2020), diz que:

> O controle administrativo deve ser exercido com base em critérios objetivos e respeitando os direitos fundamentais dos administrados, sob pena de se transformar em instrumento de exclusão social. A eficiência administrativa não pode ser dissociada da justiça social, devendo ambas caminhar de forma integrada na gestão das políticas públicas (Carvalho Filho, 2020, p. 112).

Além dos mecanismos de fiscalização direta, as políticas públicas de prevenção desempenham papel essencial na redução das fraudes. Campanhas educativas voltadas à população podem esclarecer os critérios de concessão do BPC, os deveres dos beneficiários e as consequências legais de práticas fraudulentas. A informação adequada contribui para a conscientização social e para a diminuição de irregularidades decorrentes de desconhecimento ou má orientação.

A atuação integrada entre diferentes órgãos também se mostra fundamental para o fortalecimento do controle e da prevenção. A cooperação entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Cidadania, a Controladoria-Geral da União (CGU) e outros órgãos de fiscalização permite a troca de informações e o desenvolvimento de estratégias conjuntas, ampliando a capacidade do Estado de identificar e combater fraudes de forma mais eficaz.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos, com a criação de protocolos claros e uniformes para análise, revisão e eventual suspensão dos benefícios. A padronização dos procedimentos contribui para maior segurança jurídica, reduzindo a subjetividade nas decisões e garantindo tratamento mais equitativo aos beneficiários.

Boschetti (2016), traz uma

> A construção de políticas públicas eficazes exige a adoção de instrumentos de gestão que combinem controle, transparência e participação social. A ausência de padronização e de critérios claros tende a gerar insegurança jurídica e a comprometer a confiança da população nas instituições públicas (Boschetti, 2016, p. 89).

A transparência administrativa também constitui elemento essencial no controle de fraudes. A disponibilização de informações claras sobre critérios de concessão, processos de revisão e canais de contestação fortalece a confiança da população e permite maior controle social sobre a atuação estatal. A participação da sociedade, por meio de denúncias e acompanhamento das políticas públicas, contribui para o aprimoramento contínuo do sistema.

A construção de um modelo equilibrado de prevenção e controle de fraudes no BPC deve considerar não apenas a eficiência administrativa, mas também a proteção dos direitos fundamentais dos beneficiários. O desafio consiste em desenvolver mecanismos que sejam ao mesmo tempo rigorosos e justos, capazes de coibir irregularidades sem penalizar indevidamente aqueles que dependem do benefício para sua sobrevivência.

Dessa forma, a efetividade das políticas de controle do BPC depende da articulação entre tecnologia, gestão administrativa, capacitação de agentes públicos e

respeito aos princípios constitucionais. Somente por meio de uma abordagem integrada e humanizada será possível garantir a sustentabilidade do sistema assistencial e a proteção dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PESQUISA

A análise temática das fontes bibliográficas e documentais permitiu compreender que o enfrentamento das fraudes no Benefício de Prestação Continuada envolve uma tensão permanente entre dois deveres estatais igualmente relevantes: proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade de um direito assistencial de natureza alimentar. Os materiais examinados indicam que a fiscalização é necessária à sustentabilidade e à legitimidade da política, mas não autoriza a presunção generalizada de irregularidade nem a restrição automática de direitos.

No primeiro eixo, verificou-se que revisões cadastrais, auditorias, cruzamentos entre bases governamentais e procedimentos de “pente-fino” ampliam a capacidade administrativa de localizar incompatibilidades de renda, composição familiar, vínculos e registros. A integração de informações reduz limitações de controles exclusivamente manuais e favorece a seleção de situações que demandam averiguação. Entretanto, a inconsistência identificada por sistema eletrônico deve funcionar como indício para apuração, e não como prova suficiente de fraude ou fundamento isolado para a interrupção do benefício.

O segundo eixo revelou que o endurecimento da fiscalização pode atingir beneficiários legítimos quando desconsidera desatualizações cadastrais, erros de preenchimento, informalidade econômica, mudanças familiares e dificuldades de acesso aos meios digitais. Nesses casos, bloqueios ou cancelamentos repercutem diretamente na aquisição de alimentos, medicamentos e outros itens essenciais. A natureza alimentar do BPC exige, portanto, comunicação compreensível, prazo razoável para regularização e atendimento acessível antes da adoção de medidas restritivas.

Quanto ao terceiro eixo, a distinção entre fraude intencional e irregularidade meramente formal mostrou-se decisiva. A omissão dolosa de renda, a falsificação documental e a atuação de intermediários ilícitos reclamam responsabilização compatível com a conduta. Em sentido diverso, equívocos cadastrais e falhas de comunicação não devem receber resposta sancionatória idêntica. À luz da razoabilidade e da proporcionalidade, a Administração deve examinar as circunstâncias do caso concreto, a existência de dolo e a vulnerabilidade do administrado, preservando a presunção de boa-fé.

No quarto eixo, a leitura conjunta do ordenamento jurídico e da doutrina evidenciou que o contraditório, a ampla defesa, a motivação e o devido processo legal constituem limites materiais e procedimentais da revisão administrativa. Conforme Di Pietro (2021), a supressão de verba assistencial sem oportunidade efetiva de defesa compromete a validade do ato. A segurança jurídica depende, assim, de decisões individualizadas, fundamentadas e passíveis de revisão, especialmente porque barreiras educacionais, territoriais e tecnológicas podem dificultar a resposta do beneficiário às exigências administrativas.

O quinto eixo apontou que a efetividade do controle depende menos da simples ampliação de restrições e mais da qualidade institucional da fiscalização. Protocolos uniformes, supervisão humana das decisões automatizadas, capacitação dos agentes, integração responsável de dados, transparência e canais administrativos simplificados podem reduzir simultaneamente fraudes e erros. A orientação preventiva aos usuários também evita irregularidades decorrentes de desconhecimento e fortalece a atualização correta do Cadastro Único.

Os achados dialogam com Carvalho Filho (2020), para quem eficiência administrativa e justiça social não podem ser tratadas como objetivos opostos. Também convergem com Boschetti (2016), ao evidenciarem que controle, transparência e participação social são componentes de uma gestão pública legítima. Desse modo, a tecnologia oferece importante suporte à seleção e à análise de riscos, mas a decisão final deve permanecer submetida a critérios jurídicos, avaliação humana e mecanismos efetivos de contestação.

Em síntese, a pesquisa demonstrou que o problema não reside na existência da fiscalização, mas na forma como ela é planejada e executada. Um modelo equilibrado deve concentrar a resposta repressiva nas condutas comprovadamente fraudulentas e, ao mesmo tempo, oferecer proteção procedimental aos beneficiários de boa-fé. Essa combinação favorece a correta destinação dos recursos, reduz a judicialização decorrente de erros administrativos e preserva a finalidade constitucional do BPC como instrumento de dignidade e inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo alcançou o objetivo de analisar os efeitos jurídicos do combate às fraudes no BPC sobre os beneficiários de boa-fé. A pesquisa bibliográfica e documental demonstrou que o fortalecimento dos mecanismos de controle é legítimo e necessário para proteger os recursos públicos e assegurar que o benefício alcance seus destinatários. Contudo, o rigor fiscalizatório perde legitimidade quando produz

restrições automáticas, não distingue dolo de erro cadastral ou impede o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa.

Concluiu-se que cruzamentos de dados, auditorias e revisões periódicas devem atuar como instrumentos de triagem e apuração, acompanhados de supervisão humana e análise individualizada. Antes do bloqueio, da suspensão ou do cancelamento, o beneficiário deve receber informação clara, oportunidade real de regularização e decisão devidamente motivada. Tais garantias são especialmente relevantes diante da natureza alimentar do BPC e das barreiras informacionais, territoriais e digitais enfrentadas por pessoas em situação de vulnerabilidade.

Recomenda-se o aperfeiçoamento da integração entre bases públicas, a criação de protocolos uniformes, a capacitação contínua dos agentes, a ampliação de canais acessíveis de revisão e a realização de ações educativas sobre atualização cadastral. Essas medidas podem aumentar a eficiência administrativa sem transferir aos beneficiários legítimos o ônus das falhas do sistema, além de reduzir decisões indevidas e a judicialização.

Reconhece-se como limitação o caráter bibliográfico e documental do estudo, que não permite aferir diretamente as experiências dos usuários nem quantificar a incidência de cancelamentos indevidos. Pesquisas futuras poderão examinar dados administrativos e decisões judiciais por recortes temporais ou regionais. Ainda assim, os achados sustentam que o combate às fraudes somente é compatível com a Constituição quando preserva a dignidade humana, a segurança jurídica e a continuidade da proteção social devida aos beneficiários de boa-fé.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Direito da Seguridade Social**. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2020.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **The SAGE handbook of qualitative research**. 5. ed. London: SAGE, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Brasília: Líber Livro, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção social e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2018.